ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.143 DE 09 DE abril DE 2021.

Sanciono
Em 09/04/21
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – no âmbito do município de Mendes e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – Órgão consultivo e deliberativo do desenvolvimento Rural sustentável do Município, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma, que as necessidades dos agricultores possam subsidiar a formulação das politicas públicas da Administração Publica Municipal relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento rural, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do Município; e

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;

III - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

IV - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

V - Articular com o CMDRS dos municípios circunvizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VI - Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VII - Identificar e quantificar as necessidades de créditos rurais para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

VIII - Articular com o CEDRUS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX - Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - Contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XI - Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XII - Identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município; e

XIV - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS – tem Foro e sede no Município de Mendes;

Art. 4° O mandado dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5° O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 6° O conselho se reunirá com a presença mínima de maioria absoluta de seus integrantes, ou seja, metade mais um dos membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 7° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município de Mendes terá na sua composição entidades representadas por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, a saber:

I - 50% de entidades representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços públicos e privados, beneficiárias de recursos do Poder Público, correspondendo a um total de até 05(cinco) vagas, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos Gestores Públicos;

II - 50% de entidades representantes de segmento de Sociedade Civil (órgãos não governamentais e associações) correspondendo a um total de até 05(cinco) vagas;

§ 1° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por 10 (dez) membros, observando o disposto nos incisos do artigo anterior.

§ 2° - Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão;

§ 3° - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Portaria;

§ 4° - Quando ocorrer substituição de um dos membros, titular ou suplente, por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto devera ser aprovado pelo Conselho e nomeado por ato do presidente do CMDRS, com posterior regularização de Portaria;

Art. 8° O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9° Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em Ata.

Art. 10. Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, uma comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para viger, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proporcionará ao CMDRS o apoio administrativo inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O CMDRS será dirigido por uma diretoria escolhida em Assembleia Geral e será constituída por:

a) Presidente
b) Vice – Presidente
c) Secretária (o)
d) Vice – Secretária (o)

Art. 13. O mandato da diretoria será de 2 anos.

§ 1°. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 2. O Presidente do CMDRS, nos impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14. As despesas decorrentes da instalação do CMDRS bem como de seus serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a criação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal